



LEI Nº 817, DE 02 DE AGOSTO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo instituir no município o Programa Troca-Troca de sementes fiscalizadas de milho e dá outras providências.

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído no município de Coronel Barros o Programa Troca-Troca de Sementes Fiscalizadas de Milho, visando beneficiar pequenos produtores rurais do município.

Art.2º O município poderá adquirir até no máximo 6.000 Kg de sementes de milho, podendo distribuir a quantidade máxima de 40 Kg de semente de milho híbrido para cada pessoa inscrita no cadastrado de produtores rurais do município, que estejam enquadrados nas condições abaixo:

- I – detenham a posse ou propriedade do imóvel cuja área não ultrapasse 50 ha.;
- II – tenham extraído nota do Bloco de Produtor no ano fiscal que corresponda ao programa instituído;
- III – tenham a exploração agropecuária como sua única fonte de renda; e
- IV – estejam adimplentes com o município.

Parágrafo único. Os produtores rurais que adquiriram o benefício de aposentadoria por tempo de serviço na atividade agrícola, também poderão beneficiar-se deste programa.

Art.3º A cobrança e pagamento do montante apurado e devido pelos beneficiários, bem como a inadimplência que vier ocorrer, mesmo quando da prorrogação devido a frustração da safra, junto ao fornecedor da semente, será de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Além das despesas mencionadas no caput deste artigo, o município subsidiará a diferença dos valores pagos ao fornecedor e aquela paga pelos beneficiários.

Art.4º O valor a se pago pelos beneficiários do Programa, junto a Tesouraria do município, até o dia 31 de maio do ano subsequente ao recebimento da semente, será de 11 Kg de grãos de milho destinados ao consumo, para cada quilo de semente de milho híbrido recebido, tendo como base o preço mínimo oficial.

Art.5º O município buscará, sempre que necessário, assessoria de órgãos técnicos oficiais, estabelecidos no município, para o desenvolvimento do Programa e emissão de laudos em caso de frustração de safra.

"Somar para Desenvolver"

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Muro da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

02 de agosto de 05



Art.6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei farão parte integrante do orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Desenvolvimento em cada exercício.

Art.7º Os beneficiários que se encontrarem inadimplentes junto a Tesouraria do Município, serão inscritos em Dívida Ativa.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 02 de agosto de 2005.


Senio Reinoldo Kirst,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Airton Lemos de Moura,
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.

"Somar para Desenvolver"